

PROJETO DE LEI N. 104, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA de utilidade e interesse público a
“ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS faz saber a todos os habitantes que a
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica declarada de **Utilidade e Interesse Público** a “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, fundada em 24 de maio de 2017, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 27.859.231/0001-01, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de caráter assistencial na área de saúde, da medicina especializada em oncologia, para ajudar pacientes com câncer, podendo realizar, segundo os critérios adotados pela legislação pertinente e as orientações do Ministério da Saúde, todos os tipos de exames especializados visando o tratamento de forma preventiva, diagnóstico da patologia, tratamento e acompanhamento da doença em Instituições de Saúde, dentro e fora do Estado, para estabilidade ou cura da enfermidade, em benefício da população do Estado do Amazonas, da capital e do interior do Estado, com sede na Comarca de Manaus-AM, à Rua Salvador, nº 113, Apartamento 802-A, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-040.

§1º. Para os fins previstos no artigo 1º da presente Lei, a “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, poderá firmar convênios com Instituições Privadas, Públicas ou público-privadas, realizar eventos promocionais e receber recursos públicos, visando angariar todos os recursos necessários para a viabilização da realização de exames especializados, objetivando o tratamento de forma preventiva, diagnóstico rápido da patologia, tratamento e acompanhamento da doença em Instituições de Saúde, dentro e fora do Estado, para a estabilidade e a cura da enfermidade, em benefício da população do Estado do Amazonas.

§2º. O convênio principal para o diagnóstico, realização de exames especializados, tratamento e acompanhamento, inclusive a realização de cirurgias, fora do domicílio do paciente, com direito



a um acompanhante, se efetivará com o Hospital do Câncer de Barretos – Fundação Pio XII, Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins assistenciais, na área de saúde, a pacientes com diagnóstico de câncer, Instituição inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0002-01, com sede à Rua Antenor Duarte Vilela, nº 1.331, Cidade de Barretos, CEP: 14.784-400, no Estado de São Paulo-SP.

§3º. Poderá ainda, intervir judicialmente e buscar a tutela jurisdicional do Estado, a fim de preservar os direitos da família e do paciente que necessite de diagnóstico rápido, tratamento e acompanhamentos urgentes e necessários da medicina especializada, visando à estabilidade, a cura da doença, e a preservação da vida do paciente com suspeitas de câncer, postas em risco em razão da demora no atendimento e na realização do diagnóstico.

Art. 2º. Os direitos assegurados à “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, na presente Lei, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades e os objetivos consignados em seu Estatuto Social; só cessando quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas, e desde que devidamente comprovadas mediante o devido processo legal e com todas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

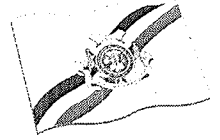
Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 13 de junho de 2017.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PR

Presidente da Comissão de Segurança Pública – CSP/ALEAM

Integrante da Comissão de Saúde – ALEAM



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo de declarar e reconhecer como Entidade de utilidade e Interesse público à ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA, enquanto Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída para viabilizar o tratamento especializado em oncologia, viabilizando todos os tipos de exames especializados, objetivando o tratamento de forma preventiva, diagnóstico da patologia, tratamento e acompanhamento da doença em Instituições de Saúde, inclusive a viabilização de cirurgias, dentro e fora do Estado do Amazonas, para estabilidade e cura da enfermidade, em benefício e sem ônus para a população do Estado do Amazonas, da capital e do interior do Estado.

O câncer é a segunda doença no mundo que mais faz vítimas fatais, e a vida do paciente com câncer impõe como condição *sine qua non* a viabilização de um diagnóstico rápido, com a realização de exames especializados, objetivando o tratamento e acompanhamento dos pacientes nas Instituições de Saúde Privadas, Públicas e Público-Privadas, dentro e fora do Estado, em benefício da população do Estado do Amazonas, vez que a saúde pública é direito da população, e as ações promovidas pela "ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA" **são consideradas de relevância pública**, nos termos do Art. 196 e 197, ambos da Carta Federal de 1988, verbis:

CF/88, Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Destarte, justificar-se reconhecer e declarar como de utilidade e Interesse público a ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA em razão de seu valor e significativa contribuição social para a população do Estado do Amazonas, da capital e do interior, que estejam acometidas com esta doença terrível que é o câncer. Cujo diagnóstico, tratamento, e acompanhamento dos pacientes, dentro e fora do Estado do Amazonas é realizado a custos altíssimos, o que ocorrerá a favor da população do Estado do Amazonas sem nenhum ônus para os pacientes.



Nesse contexto, a presente propositora legislativa encontra-se no campo da competência legislativa concorrente, cujo objeto da Lei ainda poderá ser procedida por Pessoa Jurídica de Direito Privado, nos termos do Art. 24 *caput* e inciso XII, da Carta Federal/1988, verbis:

CF/88, Art. 24. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ainda nesse contexto, faço juntada aos presentes autos, como provas documentais que afirmam a legalidade e legitimidade do presente Projeto de Lei, as seguintes provas documentais anexas:

1) Cópia autenticada do **Estatuto Social** da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 27.859.231/0001-01, e sede na Comarca de Manaus-AM, à Rua Salvador, nº 113, Apartamento 802-A, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-040;

2) Cópia autenticada da **Ata da Assembleia Geral**, reunida para a constituição da Associação Civil – “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”;

3) Cópias autenticadas do documento de identidade, CPF, comprovante de residência, e Declaração do Imposto de Renda, do Diretor-Presidente – senhor Marcio Santos David; da Secretaria – senhora Rebeca Samatha Martelet David; e do Tesoureiro – senhor Marcelo Santos David; da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”;

4) **Certidão Negativa de antecedentes criminais**, expedidas pela Polícia Federal a favor do Diretor-Presidente – senhor Marcio Santos David; da Secretaria – senhora Rebeca Samatha Martelet David; e do Tesoureiro – senhor Marcelo Santos David; da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”;



5) **Certidão** fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, de “NADA CONSTA”, a favor do Diretor-Presidente – senhor Marcio Santos David; da Secretaria – senhora Rebeca Samatha Martelet David; e do Tesoureiro – senhor Marcelo Santos David;

6) **Certidão negativa de crime**, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM a favor “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”;

7) **Certidão negativa de débitos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a favor “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”;

8) Cópia autenticada da **Certidão** emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, **consignando a constituição e endereço oficial** da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, acompanhada do respectivo requerimento;

9) Comprovante de Inscrição e de situação cadastral, comprovando a regularidade da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, expedida pela Receita Federal do Brasil;

10) **Certidão** emitida pela Caixa Econômica Federal consignando expressamente a regularidade da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA” perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

11) **Certidão negativa**, afirmando a inexistência de processo judicial de distribuição e falência, a favor da “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE À VIDA”, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.

Desta forma, **não há** óbice jurídico ou constitucional a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, dada a significativa relevância e benefício que traz para a população do Estado do Amazonas, a qual terá esse imensurável, digo imensurável uma vez que **não há como se valorá a vida humana**, sendo a vida o maior bem tutelado pelo direito pátrio. E o diagnóstico, tratamento, cirurgias, e acompanhamento de pacientes com câncer, sem qualquer ônus, em benefício da população do Estado do Amazonas, já estando o aludido direito à saúde, sendo propiciado pela “ASSOCIAÇÃO DÊ UMA CHANCE



À VIDA” há mais de 05 (cinco) anos a população da capital e do interior de nosso Estado, consoante consignado no Art. 5º *caput* de seu Estatuto Social.

Por todas essas razões conclamo aos meus insígnos pares pela aprovação desse importante presente Projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 13 de junho de 2017.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel
Deputado Estadual – PR

Presidente da Comissão de Segurança Pública – CSP/ALEAM

Integrante da Comissão de Saúde – ALEAM